



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 10/2016

**Autoriza a Reformulação do Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/5.133/2015, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense – Curso de Mestrado Profissional.

**Art. 2º** - O Programa de Pós-graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Programas de Pós-graduação no país (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

**Art. 3º** - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que determina o Anexo II desta Deliberação.

**Art. 4º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 19 de abril de 2016.

**RUY GARCIA MARQUES**

**REITOR**



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

## ANEXO I

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE, MEDICINA LABORATORIAL E TECNOLOGIA FORENSE – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

#### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense - Mestrado Profissional visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01/2001, com a Deliberação nº 117/1985 da UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

**Art. 2º**- O Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense (MPSMLTF) destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para o setor produtivo, para as atividades de pesquisa científica e para o exercício do Magistério de Superior.

#### TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** - O MPSMLTF será ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI) da UERJ.

**Parágrafo único** - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas da UERJ, poderão atuar como colaboradoras.

**Art. 4º** - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do MPSMLTF ficará a cargo de um Colegiado - a Comissão de Coordenação do Mestrado Profissional em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense (CSMLTF) – constituída como se segue:

- a) pelo Coordenador e pelo Coordenador Adjunto do MPSMLTF;
- b) por 3 (três) representantes do Corpo Docente do MPSMLTF;
- c) por um representante do Corpo Discente

**§ 1º** - Os membros da CSMLTF do MPSMLTF serão eleitos por seus pares e designados pelo Diretor do IBRAG, em Portaria, após homologação do resultado das eleições no Conselho Departamental.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

§ 2º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os 3 (três) representantes docentes na CSMLTF do MPSMLTF serão eleitos por e dentre os professores permanentes do Programa, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, sendo o Coordenador obrigatoriamente lotado no IBRAG.

§ 3º - Os 5 (cinco) membros docentes da CSMLTF deverão ser professores permanentes credenciados no MPSMLTF, portadores do título de Doutor, obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação, ou obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 4º - O mandato dos representantes docentes será de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

§ 5º - O Representante Discente na CSMLTF e seu suplente serão eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no MPSMLTF.

§ 6º - Compete ao Coordenador-adjunto, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - No caso de interrupção de mandato de quaisquer dos 7 (sete) membros da CSMLTF do MPSMLTF, deverá haver nova eleição para preenchimento da vaga, tão somente a título de complementação de mandato.

**Art. 5º - É da competência da CSMLTF do MPSMLTF:**

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) aprovar os planos globais do MPSMLTF, bem como as linhas de pesquisas, os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa;
- c) coordenar e avaliar as atividades do Programa, bem como aprovar seus relatórios;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do MPSMLTF, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- e) definir o número de vagas a serem oferecidas para o Curso e divulgá-lo em Editais de Seleção após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2;
- f) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao MPSMLTF, constituída por professores credenciados no MPSMLTF, e acompanhar todas as etapas da seleção;
- g) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou aproveitamento de créditos de disciplina ou atividade;
- h) aprovar os nomes dos Orientadores dos Trabalhos de Conclusão Final do Curso;
- i) aprovar os projetos dos Trabalhos de Conclusão Final do Curso;
- j) aprovar os relatórios dos Trabalhos de Conclusão Final do Curso;
- k) julgar sobre a concessão de créditos referentes à produção científica e publicações dos Pós-graduandos, em conformidade com o Art. 22;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

- l) designar a Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação, conforme o disposto no Art. 33;
- m) aprovar os nomes dos Examinadores dos Trabalhos de Conclusão Final do Curso, e respectivos suplentes, conforme o disposto no Art. 35 deste Regulamento;
- n) homologar os resultados das avaliações dos trabalhos de conclusão final do Curso comunicando-os às autoridades competentes;
- o) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do MPSMLTF;
- p) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do MPSMLTF, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- q) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos Mandamentos Universitários;
- r) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Centro Biomédico, da Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2 e das demais autoridades universitárias, no tocante ao MPSMLTF;
- s) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao MPSMLTF.

**Parágrafo único** - As decisões da CSMLTF na área de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa Extensão (CSEPE) só serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Conselho.

**Art. 6º** - A CSMLTF reunir-se-á pelo menos uma vez a cada quadrimestre ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a sessão será presidida pelo integrante da CSMLTF mais antigo na carreira do Magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CSMLTF serão expressas por maioria de votos.

§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CSMLTF outros professores e alunos do MPSMLTF, com direito a voz e sem direito a voto.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

4



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

**Art. 7º** - O corpo docente será composto de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme Portaria nº 174/2014, da CAPES, ou a que alterá-la, e as regras específicas da UERJ.

**Art. 8º** - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo MPSMLTF na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação e/ou Graduação;
- II - participem de projetos de pesquisa do MPSMLTF;
- III - Orientem alunos do MPSMLTF, sendo devidamente credenciado pela instância considerada competente pela Instituição para esse fim;
- IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
  - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do MPSMLTF;
  - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do MPSMLTF;
  - d) quando a critério e decisão do MPSMLTF, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste parágrafo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 9º** - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

**Art. 10** - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de Pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

**Art. 11** - Os orientadores deverão possuir o título de Doutor e serão aprovados a cada seleção de acordo com o critério seguinte: comprovar produção científica de, pelo menos, 2 (dois) artigos científicos publicados em periódicos Qualis A na subárea do Programa na CAPES nos últimos 3 (três) anos.

**§ 1º** - A orientação dos Trabalhos de Conclusão Final do Curso por professores colaboradores será permitida, a critério da CSMLTF, mantidas as exigências de titulação e produção científica previstas no *caput* do artigo.

**§ 2º** - A CSMLTF poderá aceitar a figura do coorientador, respeitando os seguintes critérios:

- a) o credenciamento para coorientação será especificado para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao MPSMLTF;
- b) em se tratando de orientador já credenciado no MPSMLTF, sua indicação como coorientador poderá ser aceita pela CSMLTF, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- c) somente poderá ser indicado um único coorientador por projeto de Trabalho de Conclusão Final do Curso.

### CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 12** - O MPSMLTF destina-se à portadores de Diploma de Graduação plena, outorgados por Instituição oficial reconhecida, nas áreas das Ciências Biológicas, da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da Comissão de Coordenação, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

**Art. 13** - A CSMLTF estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas anualmente, e o divulgará, mediante Edital próprio, com pelo menos um mês de antecedência da abertura de inscrições, após aprovado pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2.

**Art. 14** - Os requerimentos de inscrição no processo seletivo deverão ser encaminhados à secretaria do Curso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

§ 1º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia frente e verso de Diploma de Graduação plena nas áreas definidas no Art. 12.
- c) histórico escolar do Curso de Graduação da alínea anterior;
- d) *Curriculum Vitae* no formato Lattes;
- e) 2 (duas) fotografias recentes (tamanho 3x4);
- f) cópia do CPF;
- g) cópia da Carteira de Identidade;
- h) 2 (dois) exemplares do projeto de pesquisa, conforme modelo divulgado no Edital e carta do possível Orientador credenciado no MPSMLTF conforme o Art. 11.
- i) Carta do empregador indicativa de liberação para a realização das atividades do Curso.

§ 2º - Os documentos apresentados sob forma de cópia deverão ser comparados aos originais no ato da matrícula.

§ 3º - Caso a IES não tenha expedido o Diploma de Graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita provisoriamente declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 4º - O candidato na condição do parágrafo anterior deverá apresentar, se selecionado, o respectivo diploma, num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da matrícula no Curso.

**Art. 15** - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

**Art. 16** - A Seleção do Curso será fundamentada nos seguintes itens, a critério da CSMLTF:

- a) no resultado de provas escritas versando sobre temas de Medicina Laboratorial com programa e bibliografia divulgados no Edital de seleção;
- b) na análise do *curriculum vitae* do candidato;
- c) no resultado de entrevistas realizadas com a Comissão de Seleção considerando a análise do projeto de pesquisa proposto;
- d) exame de suficiência em Língua Inglesa;
- e) candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão adicionalmente exame de proficiência em Língua Portuguesa.

7



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

**Art. 17** - Os candidatos aprovados serão convocados à matrícula pela CSMLTF, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas oferecido para o Curso.

§ 1º - A CSMLTF determinará o calendário de matrícula e o divulgará no Edital de Seleção.

§ 2º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito a vaga e poderá haver reclassificação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.

§ 3º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

§ 4º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no Edital de Seleção.

### CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

**Art. 18** - O MPSMLTF constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas eletivas.

§ 1º - O aluno deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminado na estrutura curricular anexa.

§ 2º - As disciplinas poderão ser oferecidas no modo à distância.

**Art. 19** - O período de integralização terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das aulas do Curso até a data da apresentação do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o aluno será autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 26 deste Regulamento.

**Art. 20** - O aluno poderá, com a devida autorização da CSMLTF, realizar atividades acadêmicas e trabalhos fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

**Art. 21**– Antes da apresentação do Trabalho de Conclusão Final do Curso, o aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em Língua Inglesa.

### CAPÍTULO IV - DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 22**- A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - Poderão ser contabilizados créditos relativos à produção acadêmica e científica do Pós-graduando no tema do Trabalho de Conclusão Final do Curso conforme os seguintes critérios, desde que aprovados pela CSMLTF, até um total de 8 (oito) créditos.

- a) um crédito para cada 2 (duas) apresentações em Congressos Nacionais (com publicação em Anais);
- b) um crédito para cada apresentação em Congressos Internacionais (com publicação em Anais);
- c) 3 (três) créditos para cada publicação de artigo científico em periódico Qualis A1, A2; 2 (dois) créditos para cada publicação de artigo científico em periódicos Qualis B1 ou B2; um crédito para cada publicação de artigo científico em periódicos Qualis B3.

§ 2º - Os itens "a", "b", e "c", de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos quando se tratar do mesmo trabalho, sendo contabilizados apenas os de maior número de créditos.

§ 3º - Os créditos concedidos com base nos parágrafos anteriores serão justificados no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 23** - Para integralização do MPSMLTF, o aluno deverá completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos das disciplinas e 01 (um) crédito da atividade prática obrigatória, de acordo com o discriminado no Anexo II da presente Deliberação.

**Art. 24** - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, credenciado pelo CNE, ou em Cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CSMLTF.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do MPSMLTF o aproveitamento de



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

créditos conforme o *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem um terço do total necessário à obtenção do título correspondente.

§ 2º - Só será analisada a solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

**Art. 25** - Em cada semestre letivo, até a aprovação do Trabalho de Conclusão Final do Curso, o aluno deverá efetuar inscrição em disciplinas, de acordo com o plano individual de estudos, observando o calendário acadêmico estabelecido pela CSMLTF em conformidade com o calendário da SR-2.

§ 1º - O aluno do MPSMLTF deverá solicitar inscrição em disciplinas, podendo cursar um máximo de 20 (vinte) créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador.

§ 3º - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

§ 4º - O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 26** - O aluno poderá solicitar à CSMLTF, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CSMLTF.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento legalmente autorizado pela CSMLTF, conforme disposto no *caput* deste artigo, só poderá ser matriculado depois de aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o Calendário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

**Art. 27** - A inscrição em disciplina isolada é facultada aos alunos matriculados em outros cursos de Pós-graduação credenciados pelo CNE.

§ 1º - A inscrição em disciplinas de aluno matriculado em outras IES poderá ser aceita mediante solicitação por escrito da IES ao MPSMLTF.

§ 2º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo aluno matriculado em outras IES mediante o preenchimento de formulário próprio.

### CAPÍTULO V - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 28** - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

**Art. 29** - A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ou atividade será processada com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual escrito.

**Parágrafo único** - O trabalho individual escrito a que se refere o *caput* deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

**Art. 30** - O rendimento acadêmico será expresso por grau variando de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno será a média ponderada dos graus obtidos, tomando-se como pesos as cargas horárias dos tópicos.

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média final igual ou superior a 7 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), das respectivas aulas e atividades.

**Art. 31** - Será automaticamente desligado do MPSMLTF o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CSMLTF, de modo que não possa mais integralizar o currículo no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado pela segunda vez na mesma disciplina;
- c) for reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas;
- d) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso, conforme o disposto no Art. 19;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

- e) permanecer mais de um semestre sem cumprir disciplina ou atividades, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação do Trabalho de Conclusão Final do Curso ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

**Art. 32** - A média final do aluno do MPSMLTF corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tendo como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

### CAPITULO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 33** - No prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início das atividades no Curso, o candidato deverá ser submetido a um exame público de qualificação que constará de uma avaliação do desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Conclusão Final do Curso e dos resultados parciais alcançados, se houver.

§ 1º - A avaliação do desenvolvimento do projeto do Mestrado será feita por 2 (dois) professores ou pesquisadores da área que participarão de sessão pública comum ou mais pós-graduandos, e discutirão o projeto e seus possíveis resultados parciais com o(s) candidato(s) e seu(s) orientador(es).

§ 2º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá uma das seguintes menções: "Aprovado sem Restrições", "Aprovado com necessidade de Modificações" ou "Não Aprovado".

§ 3º - Caso seja aprovado com necessidade de modificações, o aluno deverá reapresentar o projeto aos avaliadores em um prazo máximo de 2 (dois) meses, e o aluno só será aprovado se os avaliadores julgarem que as modificações foram satisfatórias.

§ 4º - O postulante que não for aprovado no exame de qualificação poderá se submeter a novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses da primeira avaliação.

§ 5º - O postulante não aprovado na segunda avaliação perde o direito de defender Dissertação, tendo o direito de receber uma declaração do Coordenador do Programa indicando as disciplinas cursadas com aprovação, o número de créditos obtidos e a frequência em cada disciplina.

### CAPÍTULO VII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

**Art. 34** - A versão do Trabalho de Conclusão Final do Curso deverá ser encaminhada em 5 (cinco) vias pelo orientador à CSMLTF, para avaliação.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

§ 1º - O Trabalho de Conclusão Final do Curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia; softwares; estudos de caso; relatório técnico com regras de sigilo; manual de operação técnica; protocolo experimental ou de aplicação em serviços; proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente; projeto de aplicação ou adequação tecnológica; protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos; equipamentos e kits; projetos de inovação tecnológica em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense.

§ 2º - O Trabalho de Conclusão Final de Curso deverá adequar-se as regras para registro no sistema de Bibliotecas da UERJ e em conformidade com as regras da CAPES, com o aluno aparecendo como autor.

**Parágrafo único** - No caso de artigo, o mesmo deverá estar submetido ou aceito para publicação em periódicos na subárea do Curso na CAPES, com o aluno aparecendo como autor.

**Art. 35** - A CSMLTF aprovará a Banca Examinadora composta pelo orientador e mais 2 (dois) membros, sendo pelo menos um não pertencente ao quadro funcional da UERJ, e 2 (dois) suplentes, baseada em lista proposta pelo orientador.

**Art. 36** - A apresentação do Trabalho de Conclusão Final do Curso será realizada em sessão pública e amplamente divulgada pela CSMLTF, pelo Centro Biomédico e pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – SR-2.

**Parágrafo único** - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação dos Trabalhos de Conclusão Final do Curso caberá ao orientador.

**Art. 37** - A apresentação dos Trabalhos de Conclusão Final do Curso compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu Trabalho de Conclusão Final do Curso, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos;
- c) leitura dos pareceres dos examinadores
- d) proclamação do resultado.

**Art. 38** - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão da menção Aprovado, Aprovado com Restrições, ou Reprovado.

**Art. 39** - Ao candidato Aprovado com Restrições ou Reprovado que ainda dispuser de



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

prazo para integralização do Curso, será facultada habilitação a exame de outro Trabalho de Conclusão Final do Curso a partir das correções da Comissão Examinadora, a juízo do orientador do Trabalho de Conclusão Final do Curso e da CSMLTF.

**Art. 40** - A CSMLTF encaminhará à Sub-reitora de Pós-graduação e Pesquisa, a documentação necessária visando à expedição do Diploma do aluno aprovado.

**Art. 41** - O aluno do Curso de Mestrado Profissional que houver completado os 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios, e obtido aprovação no Trabalho de Conclusão Final do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Saúde, Medicina Laboratorial e Tecnologia Forense.

### TITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42** - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador da CSMLTF.

**Art. 43** - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, em vigência, não constantes do presente Regulamento.

**Art. 44** - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 10/2016)

## ANEXO II ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	Deptº	Unidade	Nº de Créditos	Carga Horária
Economia da Saúde	DCM	FCM	2	30
Biossegurança Laboratorial	DMIP	FCM	2	30
Métodos Estatísticos Aplicados à Medicina Laboratorial	DTIES	FCM	2	30
Gestão de Pessoas e Conflitos	DHE	IBRAG	3	45
Patologia Clínica na Pesquisa Clínica e Experimental	DPL	FCM	2	30
Biologia Forense	DECOL	IBRAG	3	45

DISCIPLINAS ELETIVAS	Deptº	Unidade	Nº de Créditos	Carga Horária
Genética Molecular Humana	DGEN	IBRAG	3	45
Imunobiologia do Sistema HLA	DHE	IBRAG	2	30
Métodos e Técnicas Diagnósticas Imunoistopatológicas	DPL	FCM	3	45
Vibrações Geradas em Plataforma Oscilante/Vibratória em Ciências da Saúde	DBB	IBRAG	2	30
Produção Acadêmica e Científica	DHE	IBRAG	Variável	Variável
Tópicos Especiais em Medicina Laboratorial I	DHE	IBRAG	1	15
Tópicos Especiais em Medicina Laboratorial II	DHE	IBRAG	2	30
Tópicos Especiais em Genética Forense I	DECOL	IBRAG	1	15
Tópicos Especiais em Genética Forense II	DECOL	IBRAG	2	30
<b>ATIVIDADES PRÁTICAS OBRIGATORIAS</b>				
Defesa de Trabalho De Conclusão Mestrado	-	IBRAG	-	-
Elaboração de Trabalho de Conclusão I	-	IBRAG	-	-
Elaboração de Trabalho de Conclusão II	-	IBRAG	-	-
Programa de estágio docente	-	IBRAG	1	15
Exame de qualificação	-	IBRAG	-	-